

MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

NOME: _____ MATR.: _____

NOME SOCIAL: _____

CARGO: _____

1 DECLARAÇÃO PARA FINS DE REGIME PREVIDENCIÁRIO

- Nunca ocupei cargo efetivo / emprego público anterior ao ingresso no MPDFT
- Ocupi cargo efetivo / emprego público, todavia houve descontinuidade/quebra de vínculo antes do ingresso no MPDFT
- Pertencø ao Regime Próprio de Previdência Social **sem limitação** ao teto aplicado ao Regime Geral de Previdência Social
- Pertencø ao Regime Próprio de Previdência Social **com limitação** ao teto aplicado ao Regime Geral de Previdência Social

Informe abaixo todos os órgãos em que ocupou cargo efetivo / emprego público anterior ao ingresso no MPDFT

- 1) mantive vínculo funcional com a instituição _____, na condição de servidor, ocupando o cargo de _____, no período de ____/____/____ a ____/____/____.
- 2) mantive vínculo funcional com a instituição _____, na condição de servidor, ocupando o cargo de _____, no período de ____/____/____ a ____/____/____.
- 3) mantive vínculo funcional com a instituição _____, na condição de servidor, ocupando o cargo de _____, no período de ____/____/____ a ____/____/____.

Os servidores que se autodeclararem pertencentes ao Regime Próprio de Previdência Social **sem limitação** do teto aplicado ao Regime Geral de Previdência Social terão o compromisso de entregar todos os documentos comprobatórios, **dentro do prazo de 45 dias**, bem como requerer a averbação de tempo de serviço relativa ao(s) período(s) declarado(s), para fins de enquadramento e regularização no Regime Previdenciário.

LEGISLAÇÃO CORRELATA

Constituição Federal

Art. 40 - Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 14 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, desde que instituíam regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, poderão fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

Lei nº 12.618, de 30/04/2012

Art. 1º - É instituído, nos termos desta Lei, o regime de previdência complementar a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal para os servidores públicos titulares de cargo efetivo da União, suas autarquias e fundações, inclusive para os membros do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e do Tribunal de Contas da União.

§ 2º Os servidores e os membros referidos no caput deste artigo com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, que venham a ingressar no serviço público a partir do início da vigência do regime de previdência complementar de que trata esta Lei, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

Estou ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e que por ele responderei, independentemente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

DECLARANTE

LOCAL

DATA

ASSINATURA